



33945894



08016.029504/2025-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

Grupo de Trabalho para construção do manual de Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/GT-CTC/GABSEC/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.029504/2025-19

INTERESSADO: GABSEC

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo a formalização e a uniformização de uma metodologia nacional de classificação das pessoas privadas de liberdade, como produto da atuação do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 461, de 28 de março de 2025, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

1.2. O documento apresenta os princípios e objetivos voltados à individualização e à singularização do atendimento à pessoa privada de liberdade, bem como a metodologia adotada, incluindo menção aos instrumentos que serão formulados e detalhados para a classificação técnica das pessoas privadas de liberdade em um Manual Nacional de Classificação. A proposta consolida diretrizes para a implementação do Programa Individualizador da Pena (PIP), com base em critérios técnicos e científicos, em conformidade com os princípios constitucionais e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O encarceramento no Brasil está associado, em grande medida, a determinantes sociais como desigualdades socioeconômicas, trajetórias educacionais interrompidas, inserção laboral instável, vulnerabilidades territoriais e dificuldades de acesso a políticas públicas. Esses fatores ajudam a compreender o retrato do sistema penal brasileiro, frequentemente marcado por contextos de vulnerabilidade social, fragilização de vínculos familiares e exposição a situações de violência ao longo da vida. Diante desse contexto, a classificação técnica e a singularização do atendimento no âmbito da execução penal demandam uma abordagem que vai além de critérios jurídicos ou disciplinares, incorporando a análise das condições sociais e individuais, de modo a subsidiar intervenções mais adequadas, proporcionais e orientadas à individualização da pena.

2.2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

2.3. A Lei nº 7.210/1984, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP) estabelece a classificação técnica como mecanismo para orientar a individualização da execução penal, a partir da finalidade da pena de proporcionar condições para a harmônica reintegração social da pessoa condenada, aplicando-se igualmente ao preso provisório. Embora a norma não detalhe os fundamentos do processo classificatório, a exposição de motivos da LEP indica que esses critérios decorrem dos princípios da pessoalidade e da proporcionalidade da pena. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tais princípios adquiriram status de garantias fundamentais no âmbito da execução penal, tornando-se instrumentos constitucionais para assegurar direitos às pessoas privadas de liberdade.

2.4. Desse modo, de acordo com o mandamento constitucional, a individualização da pena incidirá na custódia da pessoa condenada também na fase da execução penal. Ou seja, os princípios constitucionais norteiam as progressões e a eventual regressão do regime de cumprimento da pena, bem como garantem o acesso aos direitos de cidadania. Portanto, cada pessoa em um processo de responsabilização penal tem o direito de receber tratamento único, sendo individualizado, tanto no momento da fixação da pena quanto durante o seu cumprimento. Essas premissas determinam ao sistema de justiça criminal e aos órgãos de administração penitenciária a primazia na adoção de uma metodologia de inclusão e de singularização do atendimento das pessoas privadas de liberdade, voltada à garantia de direitos a partir da análise de demandas individuais e das potencialidades das pessoas privadas de liberdade.

2.5. Assim, é à luz da Constituição Federal brasileira que devem ser interpretadas as diretrizes da LEP, segundo as quais à pessoa condenada serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sem que haja qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Em outros termos, o processo de classificação de pessoas privadas de liberdade não trata apenas de alocar indivíduos em estabelecimentos prisionais ou de um processo voltado para a seleção de pessoas para vagas de trabalho, educação ou demais projetos existentes. Tampouco procura apenas atender a critérios comportamentais e disciplinares. A classificação deve procurar conhecer o sujeito de maneira aprofundada para determinar o planejamento do cumprimento da pena a partir das especificidades identificadas, sem reduzi-lo à infração penal cometida e ao recorte de tempo de custódia na prisão.

2.6. Para garantir a cidadania das pessoas privadas de liberdade, o processo de classificação deve estar fundamentado nos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal e na LEP, conforme previsto nos arts. 11 e seguintes da norma, que determinam ao Estado a garantia de assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa da pessoa privada de liberdade. Portanto, a classificação é um processo participativo e complexo, fundamentado nas condições individuais da pessoa, bem como nas possibilidades de oferta dos serviços e das políticas de cidadania nos estabelecimentos prisionais e nas projeções de futuro durante e após o cumprimento da pena.

2.7. A LEP orienta apenas, em seu art. 5º, que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”. Contudo, tal diretriz deve ser compreendida, conforme a norma constitucional, como meio de garantir a cidadania durante o cumprimento da pena, respeitando a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a classificação técnica visa assegurar que, para além da privação da liberdade e da suspensão de alguns direitos políticos, deverão ser observados as garantias e os direitos individuais e sociais previstos na Constituição e sejam efetivamente garantidos às pessoas privadas de liberdade, em especial, o direito à não discriminação.

2.8. O art. 6º dispõe que “a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequado ao condenado ou preso provisório”, atribuindo à CTC um papel importante na organização da execução penal personalizada.

2.9. Segundo o art. 7º, a Comissão deve existir em cada estabelecimento prisional, sendo presidida pelo diretor e composta, “no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”, o que reforça sua natureza interdisciplinar e técnico-científica.

2.10. Já o art. 9º prevê os meios de atuação da Comissão, autorizando-a, no exame, para a coleta de dados sobre a trajetória da pessoa privada de liberdade, a: “I - entrevistar pessoas; II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III - realizar outras diligências e exames necessários”, sempre com observância da ética profissional e com base nos elementos constantes do processo.

2.11. Tais dispositivos delineiam um modelo normativo que exige da classificação prisional uma condução técnica, interdisciplinar e fundamentada, orientada à elaboração de um programa individualizador da pena que possibilite a organização da execução penal em conformidade com os direitos e garantias da pessoa privada de liberdade.

2.12. Conforme o Manual sobre a Classificação de Presos (2020) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), é importante diferenciar a classificação da separação das pessoas privadas de liberdade, embora ambas sejam importantes para a administração penitenciária. A separação baseia-se em características facilmente identificáveis e estatísticas gerais, enquanto a classificação implica uma avaliação estruturada, focada no desenvolvimento humano do indivíduo privado de liberdade e na individualização da pena. Assim, a separação das pessoas por gênero, idade e motivo da prisão não constitui, por si só, um regime de classificação.

2.13. Embora tal separação não constitua, por si só, um processo de classificação, é importante frisar que, segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), tais categorizações devem ser observadas no processo de custódia das pessoas nos estabelecimentos prisionais. A Regra 89 das Regras de Nelson Mandela estabelece que:

2.14. 1. O cumprimento destes princípios requer a individualização do tratamento e, para tal, é necessário um sistema flexível de classificação dos presos em grupos. Deve-se, portanto, distribuir tais grupos em unidades prisionais separadas ao tratamento de cada um.

2.15. 2. Essas unidades prisionais não precisam proporcionar o mesmo grau de segurança para todos os grupos. É recomendável que vários graus de segurança sejam disponibilizados, de acordo com as necessidades de diferentes grupos. As unidades abertas, exatamente pelo fato de não proporcionarem segurança física contra fuga, mas confiarem na autodisciplina dos detentos, proporcionam as condições mais favoráveis para a reabilitação de presos cuidadosamente selecionados.

2.16. 3. O número de detentos em unidades prisionais fechadas não deve ser grande demais a ponto de coibir o tratamento individualizado. Em alguns países, entende-se que a população de tais unidades não deve passar de quinhentos detentos. Em unidades abertas, a população deve ser a menor possível.

2.17. 4. Por outro lado, não é recomendável manter unidades prisionais que sejam pequenas demais ao ponto de impedirem o provimento de instalações adequadas.

2.18. A mesma regra recomenda que diferentes graus de segurança sejam previstos de acordo com os perfis das pessoas privadas de liberdade, e que o número de pessoas em cada estabelecimento não impeça o atendimento individualizado (Regras 89.2 e 89.3). Já a Regra 93 estabelece como finalidades da classificação:

2.19. a) Separar dos demais presos aqueles que, por motivo de seu histórico criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negativa sobre os demais presos;

2.20. b) Dividir os presos em classes, a fim de facilitar o tratamento, visando à sua reinserção social.

2.21. Complementarmente, a Regra 94 prevê que:

2.22. Assim que possível, após a entrada e após um estudo da personalidade de cada preso sentenciado com extensão adequada, deve-se preparar um programa de tratamento para ele baseado no conhecimento obtido sobre suas necessidades, capacidades e disposições.

2.23. Por essas razões, a classificação não envolve apenas profissionais e custodiados, mas também uma análise estrutural dos estabelecimentos prisionais e da rede de serviços públicos e atores que socializam a dinâmica das prisões. Recomenda-se que o programa individualizador considere a rede de serviços para estabelecer, preferencialmente, juntamente com a pessoa privada de liberdade, o programa individualizador que irá orientar a execução da pena.

2.24. A estrutura dos estabelecimentos prisionais deve apresentar as condições para promover as oportunidades de desenvolvimento que o programa prevê como necessárias. Para isso, as unidades também precisam ser classificadas, pela gestão local, de acordo com um método pré-estabelecido, bem como os gestores devem mapear a rede de serviços públicos e comunitários estabelecidos localmente, a fim de construir parcerias efetivas para a garantia de direitos e a implementação do programa individualizador.

2.25. Na mesma linha, as Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras) reforçam a importância da classificação e da individualização sob a perspectiva de não discriminação relacionada ao gênero. Segundo a **Regra 40**:

2.26. Administradores de prisões deverão desenvolver e implementar métodos de classificação que contemplem as necessidades específicas de gênero e a situação das mulheres presas, com o intuito de assegurar o planejamento e a execução de programas apropriados e individualizados para a reabilitação, o tratamento e a reintegração das presas na sociedade.

2.27. Cabe ainda destacar que a proposta aqui apresentada também se articula diretamente com as diretrizes do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras (*Plano Pena Justa*), especialmente com os seguintes indicadores:

2.28. **Meta geral:** Elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo sua transparência e fiscalização.

2.29. **Indicador 2.2.3.1.6.1:** Ato normativo publicado.

2.30. **Meta geral:** Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação, com base em parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente, centrados na singularização e individualização do tratamento penal.

2.31. **Indicador 2.2.9.3.3.1:** Documento orientador com parâmetros de composição e atuação publicado.

2.32. Ambos os indicadores preveem a publicação de um ato normativo e de um documento orientador, voltados à padronização e qualificação da atuação das CTCs em todo o país. Tais medidas reforçam a centralidade da singularização da pena como condição para superar práticas massificadoras e promover uma execução penal orientada pela garantia de direitos.

2.33. Dessa forma, a articulação entre os fundamentos legais, os compromissos internacionais e os marcos estratégicos do Plano Pena Justa reforça a urgência de implementar uma metodologia uniforme e estruturada que garanta, de forma concreta, um tratamento penal individualizado e alinhado à efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. Estabelecer parâmetros técnicos e operacionais para o processo de classificação das pessoas privadas de liberdade, com base em princípios de individualização e singularização da pena, a fim de subsidiar a adequada alocação institucional, orientar a construção de programas individualizados e garantir a articulação e matrículamento com políticas públicas voltadas à reintegração social.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. 4.1. **Padronizar o processo de avaliação técnica interdisciplinar** das pessoas privadas de liberdade, considerando aspectos sociais, psicológicos, educacionais, de saúde, jurídicos e de segurança, a fim de orientar decisões classificatórias e a formulação do PIP.
2. 4.2. **Fortalecer a atuação das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs)** como instâncias colegiadas de deliberação, assegurando funcionamento contínuo, decisões qualificadas e respeito à ética e à autonomia profissional.
3. 4.3. **Garantir a coleta e o registro sistematizado de informações** com qualidade técnica, sigilo, proteção de dados e respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade, de modo a promover diagnósticos institucionais e subsidiar políticas públicas.
4. 4.4. **Subsidiar a organização dos estabelecimentos prisionais** com base em critérios técnicos de alocação, situações de vulnerabilidades, necessidades e potencialidades das pessoas privadas de liberdade e consoante à classificação do próprio estabelecimento, com base na rede de atores institucionais que cada unidade federativa mobiliza para assegurar que à classificação das pessoas seja garantida as respostas necessárias identificadas no processo de singularização.
5. 4.5. **Promover a articulação entre os processos de classificação e as etapas da execução penal**, incluindo ingresso, custódia, acompanhamento e preparação para a saída da pessoa privada de liberdade, visando a garantir a continuidade de direitos e a efetividade da execução penal como política pública.

5. METODOLOGIA

5.1. A Nota Técnica apresenta uma metodologia de atuação da Comissão Técnica de Classificação como equipe principal no processo de individualização da pena. Estruturada com base na Constituição Federal brasileira, nos dispositivos da Lei de Execução Penal, nas normativas internacionais de direitos humanos e nas diretrizes do Plano Pena Justa, essa metodologia integra elementos técnicos, interdisciplinares e operacionais voltados à classificação e reclassificação, ao acompanhamento e à reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

1. Fundamentação e Princípios de Classificação e Singularização

5.2. A presente metodologia parte do reconhecimento de que o processo de classificação das pessoas privadas de liberdade não deve se restringir a critérios de avaliação de risco ou separação, mas deve orientar-se pelos princípios da individualização e singularização da pena. Trata-se de um deslocamento de enfoque, da centralidade da punição para uma abordagem voltada à garantia de direitos e à construção de percursos de reintegração social.

5.3. Conforme o **Modelo de Gestão da Política Prisional**:

5.4. [...] Não se trata aqui de estabelecer critérios de identificação de características psicológicas, criminológicas ou subjetivas de determinação criminal; trata-se, outrossim, de buscar identificar as potencialidades de cada sujeito para promover seus diversos agenciamentos frente às dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o inscrevem em diversas formas de participação social (BRASIL, 2020, p. 25).

5.5. No mesmo sentido, o **Manual sobre a Classificação de Presos** do UNODC relembra que:

5.6. Deve-se enfatizar que um processo de classificação, categorização e alocação bem desenhado e gerenciado é a pedra angular de um sistema prisional eficaz, fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos, a capacidade de individualizar o

planejamento de casos e sentenças e o uso eficiente de recursos correcionais limitados (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2020, P. 04).

5.7. Alinhada a esses entendimentos, a metodologia aqui proposta defende que classificar uma pessoa privada de liberdade envolve reconhecer sua trajetória, vínculos familiares, experiências comunitárias e inserções sociais anteriores, considerando ainda fatores como raça, gênero, religião, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, histórico de saúde mental, maternidade ou paternidade e situações de violência vivenciadas, além da análise de fatores contribuintes para a segurança institucional.

5.8. Essa análise amplia os critérios técnicos para além do histórico penal, alinhando-se à perspectiva constitucional, às normas internacionais e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente os princípios consagrados nas Regras de Bangkok, Regras de Nelson Mandela e Princípios de Yogyakarta.

5.9. O processo de classificação e acompanhamento deve ter como finalidade a formulação de programas individualizados, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a LEP. Para tanto, não se limita à utilização mecânica das respostas obtidas nos questionários, mas se constitui como uma construção técnica qualificada, orientada à identificação e superação de vulnerabilidades, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à promoção da cidadania durante e após o cumprimento da pena.

1.1) Classificação e Segurança das Unidades Prisionais

5.10. A presente metodologia parte do reconhecimento de que o processo de classificação das pessoas privadas de liberdade não deve se restringir a critérios de avaliação de risco ou separação, mas deve orientar-se pelos princípios da individualização e singularização da pena. Trata-se de um deslocamento de enfoque, da centralidade da punição para uma abordagem voltada à garantia de direitos e à construção de percursos de reintegração social.

5.11. Conforme o **Modelo de Gestão da Política Prisional**:

5.12. [...] Não se trata aqui de estabelecer critérios de identificação de características psicológicas, criminológicas ou subjetivas de determinação criminal; trata-se, outrossim, de buscar identificar as potencialidades de cada sujeito para promover seus diversos agenciamentos frente às dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o inscrevem em diversas formas de participação social (BRASIL, 2020, p. 25).

5.13. No mesmo sentido, o **Manual sobre a Classificação de Presos** do **UNODC** relembra que:

5.14. Deve-se enfatizar que um processo de classificação, categorização e alocação bem desenhado e gerenciado é a pedra angular de um sistema prisional eficaz, fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos, a capacidade de individualizar o planejamento de casos e sentenças e o uso eficiente de recursos correcionais limitados (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2020, P. 04).

5.15. Alinhada a esses entendimentos, a metodologia aqui proposta defende que classificar uma pessoa privada de liberdade envolve reconhecer sua trajetória, vínculos familiares, experiências comunitárias e inserções sociais anteriores, considerando ainda fatores como raça, gênero, religião, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, histórico de saúde mental, maternidade ou paternidade e situações de violência vivenciadas, além da análise de fatores contribuintes para a segurança institucional.

5.16. Essa análise amplia os critérios técnicos para além do histórico penal, alinhando-se à perspectiva constitucional, às normas internacionais e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente os princípios consagrados nas Regras de Bangkok, Regras de Nelson Mandela e Princípios de Yogyakarta.

5.17. O processo de classificação e acompanhamento deve ter como finalidade a formulação de programas individualizados, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a LEP. Para tanto, não se limita à utilização mecânica das respostas obtidas nos questionários, mas se constitui como uma construção técnica qualificada, orientada à identificação e superação de vulnerabilidades, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à promoção da cidadania durante e após o cumprimento da pena.

1.2) Mapeamento das redes de apoio e parcerias institucionais

5.18. A presente metodologia parte do reconhecimento de que o processo de classificação das pessoas privadas de liberdade não deve se restringir a critérios de avaliação de risco ou separação, mas deve orientar-se pelos princípios da individualização e singularização da pena. Trata-se de um deslocamento de enfoque, da centralidade da punição para uma abordagem voltada à garantia de direitos e à construção de percursos de reintegração social.

5.19. Conforme o **Modelo de Gestão da Política Prisional**:

5.20. [...] Não se trata aqui de estabelecer critérios de identificação de características psicológicas, criminológicas ou subjetivas de determinação criminal; trata-se, outrossim, de buscar identificar as potencialidades de cada sujeito para promover seus diversos agenciamentos frente às dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o inscrevem em diversas formas de participação social (BRASIL, 2020, p. 25).

5.21. No mesmo sentido, o **Manual sobre a Classificação de Presos** do **UNODC** relembra que:

5.22. Deve-se enfatizar que um processo de classificação, categorização e alocação bem desenhado e gerenciado é a pedra angular de um sistema prisional eficaz, fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos, a capacidade de individualizar o planejamento de casos e sentenças e o uso eficiente de recursos correcionais limitados (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2020, P. 04).

5.23. Alinhada a esses entendimentos, a metodologia aqui proposta defende que classificar uma pessoa privada de liberdade envolve reconhecer sua trajetória, vínculos familiares, experiências comunitárias e inserções sociais anteriores, considerando ainda fatores como raça, gênero, religião, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, histórico de saúde mental, maternidade ou paternidade e situações de violência vivenciadas, além da análise de fatores contribuintes para a segurança institucional.

5.24. Essa análise amplia os critérios técnicos para além do histórico penal, alinhando-se à perspectiva constitucional, às normas internacionais e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente os princípios consagrados nas Regras de Bangkok, Regras de Nelson Mandela e Princípios de Yogyakarta.

5.25. O processo de classificação e acompanhamento deve ter como finalidade a formulação de programas individualizados, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a LEP. Para tanto, não se limita à utilização mecânica das respostas obtidas nos questionários, mas se constitui como uma construção técnica qualificada, orientada à identificação e superação de vulnerabilidades, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à promoção da cidadania durante e após o cumprimento da pena.

1.3) Singularização do Atendimento a partir da Teoria de Análise de Redes Sociais

5.26. A singularização do atendimento toma como base a Teoria das Análises de Redes Sociais (ARS), que comprehende as relações sociais, e não apenas os atributos individuais, como os elementos fundantes da sociedade. Assim, parte-se da concepção de que as relações sociais são constituídas **por** padrões de relações de diferentes formas e intensidades, que estão em constante mudança. Esses padrões, ao serem identificados, possibilitam a busca de transformação das trajetórias individuais e das relações dos sujeitos. Os atributos individuais e as relações sociais, desse modo, não devem ser analisados de forma excludente, mas sim compreendidos na interação das pessoas com as instituições e as estruturas da sociedade, considerando o respectivo contexto social (BRASIL, 2020).

5.27. A singularização, como etapa de classificação da pessoa privada de liberdade, portanto, comprehende os atributos individuais como caracterizações que identificam o indivíduo em sociedade e que envolvem elementos como gênero, raça, idade, sexualidade e composição familiar. Já as esferas de sociabilidade, também analisadas nessa etapa, devem identificar as relações de pertencimento estabelecidas pela pessoa privada de liberdade ao longo de sua trajetória. Pelas esferas de sociabilidade, a equipe técnica é capaz de reconhecer os vínculos ou a ausência de vínculos do sujeito durante sua vida social, a partir de suas relações com instituições como escola, trabalho, religião, cultura, família e relações comunitárias.

5.28. Portanto, o processo de singularização do atendimento, como etapa da classificação prisional, deve ser realizado a partir do mapeamento de tais relações no decorrer da trajetória de cada pessoa atendida, mediante a metodologia de ARS. Essa metodologia indica que o acesso às políticas públicas não é realizado automaticamente pelos indivíduos, mas demanda mediações pelas instituições estatais. Por essa razão, o trabalho da equipe técnica na identificação das redes sociais da pessoa privada de liberdade constitui componente fundamental para viabilizar o acesso aos direitos sociais e à cidadania, possibilitando a efetiva reintegração social.

5.29. Dessa forma, para que a singularização constitua etapa fundante do processo de classificação prisional, a equipe técnica, composta por assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais, precisa atuar na mediação para o acesso às políticas sociais, a partir de um trabalho intersetorial e interdisciplinar. Assim, o instrumento de singularização, que será detalhado futuramente em manual, deve retomar os dados de atributos individuais coletados no procedimento de ingresso na privação de liberdade, para identificar as demandas e potencialidades da pessoa, a fim de compor dados relacionais que servirão de base para o processo de matrículamento nas políticas de cidadania. A composição dos dados relacionais, realizada a partir de sociogramas das redes de pertencimento do indivíduo, possibilita à equipe a identificação de índices quantitativos sobre o tipo e a intensidade das relações sociais da pessoa e viabiliza as intervenções necessárias para o processo de reintegração social (BRASIL, 2020).

5.30. O sociograma deve ser elaborado a partir da identificação das estruturas de pertencimento das pessoas em diferentes momentos de sua trajetória, seus agenciamentos e escolhas enquanto sujeito de interação com as instituições e as estruturas sociais, e suas preferências intelectuais e afetivas frente às diferentes relações sociais que estabeleceu e estabelece ao longo da vida. A partir das respostas obtidas, sugere-se a construção de uma matriz sociométrica que destaque os tipos e a intensidade das relações entre cada sujeito e as estruturas sociais com as quais interage, bem como as transformações dessas relações ao longo de sua trajetória, a fim de reconhecer suas condições sociais e suas escolhas individuais.

5.31. Por fim, a etapa de singularização do atendimento deve produzir um mapeamento das redes de interação entre o estabelecimento prisional e as políticas públicas intersetoriais necessárias para a reintegração social da pessoa privada de liberdade. Isso demanda a identificação dos ativos sociais, ou seja, dos serviços públicos e comunitários com os quais o estabelecimento pode construir parcerias, para garantir que as demandas individuais e coletivas de assistência, constitucional e legalmente previstas das pessoas custodiadas, possam ser atendidas.

5.32. Em outros termos, uma atuação em rede é necessária para viabilizar o acesso a programas e serviços ofertados. Portanto, é atribuição da administração penitenciária construir parcerias e articulações com a rede intersetorial de políticas públicas para a adequada efetivação do programa de individualização, agregando atores diversificados (assistentes sociais, médicos, juízes, promotores, advogados, educadores, familiares, organizações da sociedade civil, programas sociais e institucionais diversos) na atenção às pessoas privadas de liberdade, para a promoção de melhores condições para a vida em liberdade.

1.4) Grupos em situação de vulnerabilidade

5.33. A metodologia reconhece que o processo de classificação considerará as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade, observando fatores como idade, deficiência, saúde mental, origem cultural, nacionalidade, linguagem, entre outros. Nessa perspectiva, a avaliação técnica identificará necessidades específicas desde o ingresso, para que a execução penal seja ajustada às condições reais de cada pessoa. O **UNODC (2020)** recomenda que o processo de classificação leve em consideração aspectos como barreiras linguísticas, deficiência física ou intelectual, questões de saúde mental, risco de suicídio, cultura e idade.

5.34. Durante o processo de avaliação de ingresso, classificação e individualização, devem ser consideradas, nas decisões, **as condições de deficiência**, em especial para a participação plena nas ações de cidadania e nos programas de promoção de direitos sociais. As assistências devem ser ofertadas de acordo com as respectivas condições.

5.35. Dessa forma, a identificação de deficiências deve resultar na adoção imediata de medidas de acessibilidade, como a alocação em espaços, oferta de assistência adequada durante entrevistas e simplificação da comunicação, respeitando os limites cognitivos e sensoriais de cada indivíduo. O atendimento adequado também requer que a condição de deficiência seja considerada nos encaminhamentos para programas de saúde, trabalho, educação, assistência socioespiritual e promoção de direitos sociais.

5.36. Ainda, a classificação deve levar em conta a condição etária, pois tanto jovens quanto pessoas idosas exigem programas adaptados. Os jovens privados de liberdade frequentemente possuem histórico de situações de vulnerabilidade específicas. Já para

pessoas idosas, a classificação deve garantir atividades compatíveis com sua condição, assegurando acesso a garantias e direitos, evitando-se a exclusão.

5.37. Além disso, o processo de classificação deve contemplar pessoas migrantes, quilombolas e indígenas, respeitando suas culturas, hábitos, alimentação e idioma. Deve-se garantir o acesso à informação sobre o funcionamento do sistema prisional em linguagem acessível, especialmente para pessoas não nacionais (UNODC, 2020). O acesso a direitos e assistências de pessoas migrantes privadas de liberdade não pode ser limitado por sua nacionalidade. Assim, no ingresso, as pessoas presas não nacionais devem ser informadas, em seu idioma, sobre as principais características do regime prisional, inclusive as regras e regulamentos.

1.5) Gênero, parentalidade e diversidade sexual

5.38. A metodologia reconhece que o processo de classificação considerará as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade, observando fatores como idade, deficiência, saúde mental, origem cultural, nacionalidade, linguagem, entre outros. Nessa perspectiva, a avaliação técnica identificará necessidades específicas desde o ingresso, para que a execução penal seja ajustada às condições reais de cada pessoa. O **UNODC (2020)** recomenda que o processo de classificação leve em consideração aspectos como barreiras linguísticas, deficiência física ou intelectual, questões de saúde mental, risco de suicídio, cultura e idade.

5.39. Durante o processo de avaliação de ingresso, classificação e individualização, devem ser consideradas, nas decisões, **as condições de deficiência**, em especial para a participação plena nas ações de cidadania e nos programas de promoção de direitos sociais. As assistências devem ser ofertadas de acordo com as respectivas condições.

5.40. Dessa forma, a identificação de deficiências deve resultar na adoção imediata de medidas de acessibilidade, como a alocação em espaços, oferta de assistência adequada durante entrevistas e simplificação da comunicação, respeitando os limites cognitivos e sensoriais de cada indivíduo. O atendimento adequado também requer que a condição de deficiência seja considerada nos encaminhamentos para programas de saúde, trabalho, educação, assistência socioespiritual e promoção de direitos sociais.

5.41. Ainda, a classificação deve levar em conta a condição etária, pois tanto jovens quanto pessoas idosas exigem programas adaptados. Os jovens privados de liberdade frequentemente possuem histórico de situações de vulnerabilidade específicas. Já para pessoas idosas, a classificação deve garantir atividades compatíveis com sua condição, assegurando acesso a garantias e direitos, evitando-se a exclusão.

5.42. Além disso, o processo de classificação deve contemplar pessoas migrantes, quilombolas e indígenas, respeitando suas culturas, hábitos, alimentação e idioma. Deve-se garantir o acesso à informação sobre o funcionamento do sistema prisional em linguagem acessível, especialmente para pessoas não nacionais (UNODC, 2020). O acesso a direitos e assistências de pessoas migrantes privadas de liberdade não pode ser limitado por sua nacionalidade. Assim, no ingresso, as pessoas presas não nacionais devem ser informadas, em seu idioma, sobre as principais características do regime prisional, inclusive as regras e regulamentos.

2. Estrutura da CTC: Composição, Atribuições e Funcionamento

5.43. Como resposta concreta aos princípios de individualização e singularização da pena, a CTC representa o seu eixo organizador nos equipamentos penais. Trata-se de um colegiado interdisciplinar responsável por orientar o percurso penal da pessoa privada de liberdade, a partir da construção de um programa que considere suas singularidades, vulnerabilidades e potencialidades. Sua constituição deve ser formalizada por meio de portaria institucional, com definição expressa de composição, atribuições e rotina de funcionamento, conforme previsto no art. 7º da LEP.

5.44. A composição da CTC assegurará a presença de representantes da direção dos estabelecimentos, da segurança, da inteligência, do serviço social, da psicologia e da saúde. As demais áreas técnicas disponíveis — como educação, trabalho e assistência jurídica — deverão integrar a comissão em caráter complementar, conforme a necessidade e a estrutura de cada estabelecimento prisional. Tal diversidade profissional é fundamental para assegurar uma avaliação multidimensional da pessoa privada de liberdade, essencial ao processo de individualização da pena.

5.45. No que tange à presença do profissional da psiquiatria, embora prevista no art. 7º da Lei de Execução Penal, sua ausência não inviabiliza a atuação da CTC, desde que não haja indícios de transtornos mentais que demandem avaliação especializada. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que “não havendo qualquer indício de distúrbio mental do Sentenciado, inexistindo, pois, qualquer prejuízo decorrente da ausência do médico psiquiatra na Comissão Técnica de Classificação - CTC, não há falar em nulidade do ato” (STJ - REsp: 619950 RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 29/11/2004, p. 389). Assim, desde que resguardadas as garantias técnicas e legais do procedimento, a ausência do psiquiatra não constitui impedimento à continuidade do processo classificatório.

5.46. Dessa forma, o funcionamento da CTC deve ser sistemático, com reuniões periódicas organizadas em torno de pautas previamente definidas pelo presidente do grupo, obrigatoriamente o(a) diretor(a) do estabelecimento prisional. Nessas reuniões, os relatórios produzidos a partir dos instrumentos avaliativos são apresentados às equipes, possibilitando a análise técnica dos casos, a deliberação coletiva, a revisão dos PIPs e, quando necessário, a reavaliação de encaminhamentos. A dinâmica do grupo deve respeitar a centralidade decisória da CTC, ao mesmo tempo em que valoriza a contribuição técnica dos diferentes profissionais envolvidos no processo classificatório, considerando os diferentes níveis de envolvimento e responsabilidade. Para garantir a efetividade desse trabalho, as reuniões devem estar incorporadas à rotina institucional, com salvaguardas quanto à proteção das informações sensíveis. O acesso aos dados pessoais da pessoa privada de liberdade deve ser restrito, monitorado e pautado pelos princípios da confidencialidade ética e da proteção de dados, conforme legislação vigente.

5.47. O trabalho coletivo da comissão deve refletir a complementaridade entre os diversos saberes envolvidos, sem comprometer as fronteiras éticas e metodológicas de cada área profissional. Assim, a produção técnica da CTC resulta de uma escuta interdisciplinar, valorizando o diálogo qualificado e a construção de análises integradas. Para tanto, é essencial garantir a formação continuada dos profissionais, com capacitação teórica e prática que assegure coerência nas avaliações, padronização dos critérios e constante atualização metodológica.

5.48. Os prazos para a realização das etapas de classificação devem seguir parâmetros específicos: na existência de estabelecimentos de entrada, sugere-se que a avaliação inicial pela CTC ocorra em até 72 horas após o ingresso da pessoa privada de liberdade. Nos demais estabelecimentos, sugere-se que o processo de classificação seja concluído no prazo máximo de 60 dias. A

reclassificação deverá ser realizada entre seis e doze meses, podendo ser antecipada diante de mudanças significativas no perfil ou nas condições da pessoa acompanhada.

3. Etapas de Classificação, Acompanhamento e Reclassificação

5.49. A atuação da Comissão Técnica de Classificação e das equipes técnicas dos estabelecimentos prisionais organiza-se em quatro fases principais ao longo da execução penal, conforme apresentado no fluxograma do Anexo I: ingresso, classificação/reclassificação, singularização do atendimento e preparação para a saída. Essas etapas são estruturadas de forma contínua e integrada, correspondendo a momentos específicos da trajetória da pessoa privada de liberdade. Cada fase demanda intervenções técnicas próprias, orientadas ao planejamento e ao acompanhamento individualizado durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.

3.1) Acerca do Sistema Penitenciário Estadual

5.50. **Ingresso e inclusão**

5.51. Nos estabelecimentos prisionais classificados como **porta de entrada**, a atuação da **CTC** é desencadeada de forma imediata, com o objetivo de realizar a classificação inicial. Essa ação busca atender demandas imediatas de saúde e assegurar a alocação adequada e o início do acompanhamento técnico já nos primeiros dias de custódia. Nesse momento, são identificadas necessidades imediatas, como aquelas relacionadas a questões de segurança, saúde física e mental, e contatos com familiares e defesa técnica, entre outras.

5.52. As etapas de ingresso e inclusão constituem momentos essenciais do acolhimento da pessoa recém-privada de liberdade. É nesse período que se realizam o levantamento e o alinhamento das informações iniciais relacionadas à saúde, à situação cartorial, e ao acesso a direitos de cidadania no contexto da privação de liberdade. Todas as pessoas ingressantes devem ser atendidas pelas equipes de assistência, de modo a garantir o acesso imediato às informações, serviços e encaminhamentos necessários.

5.53. **Classificação e separação**

5.54. A partir da inclusão da pessoa privada de liberdade no estabelecimento prisional, inicia-se o processo de classificação, que visa à análise social e à análise de segurança, ambas complementarmente necessárias à definição do espaço de convívio seguro no estabelecimento prisional.

5.55. O processo classificatório estrutura-se a partir da aplicação dos módulos avaliativos, da sistematização das entrevistas e da análise interdisciplinar dos dados. São utilizados, para isso, dois instrumentos principais: o Módulo I - Avaliação Biopsicossocial, que coleta informações sobre vínculos familiares, condições de saúde, trajetória educacional e aspectos sociais; e o Módulo II - Avaliação de Conduta, destinado à análise do comportamento institucional, do histórico penal e da relação da pessoa com as normas do estabelecimento. Ambos os instrumentos estão descritos no Anexo II.

5.56. Com base nas avaliações, realiza-se a reunião da CTC, núcleo decisório desta etapa. Nesse espaço, os pareceres individuais do psicólogo, do assistente social, do policial penal, do diretor da unidade e dos demais profissionais envolvidos são discutidos e consolidados de forma conjunta, resultando na formulação do Plano Individualizador da Pena. Este plano orienta tanto a garantia de direitos quanto às decisões relativas à custódia, articulando, de forma coletiva, os encaminhamentos às áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, suporte jurídico, entre outras, conforme o perfil e as necessidades identificadas da pessoa privada de liberdade.

5.57. Assim, a pessoa passa a ser acompanhada de forma singularizada ao longo de sua permanência no estabelecimento, dando início à terceira fase do processo de individualização da pena. Reclassificações devem ser realizadas periodicamente, respeitando o intervalo mínimo de seis meses e máximo de doze meses. Situações específicas, como alterações significativas no estado de saúde, na conduta institucional ou no contexto familiar e social, podem justificar reclassificações extraordinárias.

5.58. **Singularização do atendimento**

5.59. A partir da inclusão da pessoa privada de liberdade no estabelecimento prisional, inicia-se o processo de classificação, que visa à análise social e à análise de segurança, ambas complementarmente necessárias à definição do espaço de convívio seguro no estabelecimento prisional.

5.60. O processo classificatório estrutura-se a partir da aplicação dos módulos avaliativos, da sistematização das entrevistas e da análise interdisciplinar dos dados. São utilizados, para isso, dois instrumentos principais: o Módulo I - Avaliação Biopsicossocial, que coleta informações sobre vínculos familiares, condições de saúde, trajetória educacional e aspectos sociais; e o Módulo II - Avaliação de Conduta, destinado à análise do comportamento institucional, do histórico penal e da relação da pessoa com as normas do estabelecimento. Ambos os instrumentos estão descritos no Anexo II.

5.61. Com base nas avaliações, realiza-se a reunião da CTC, núcleo decisório desta etapa. Nesse espaço, os pareceres individuais do psicólogo, do assistente social, do policial penal, do diretor da unidade e dos demais profissionais envolvidos são discutidos e consolidados de forma conjunta, resultando na formulação do Plano Individualizador da Pena. Este plano orienta tanto a garantia de direitos quanto às decisões relativas à custódia, articulando, de forma coletiva, os encaminhamentos às áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, suporte jurídico, entre outras, conforme o perfil e as necessidades identificadas da pessoa privada de liberdade.

5.62. Assim, a pessoa passa a ser acompanhada de forma singularizada ao longo de sua permanência no estabelecimento, dando início à terceira fase do processo de individualização da pena. Reclassificações devem ser realizadas periodicamente, respeitando o intervalo mínimo de seis meses e máximo de doze meses. Situações específicas, como alterações significativas no estado de saúde, na conduta institucional ou no contexto familiar e social, podem justificar reclassificações extraordinárias.

5.63. **Preparação para a saída**

5.64. Nos últimos seis meses do cumprimento da pena, as equipes técnicas concentram sua atuação no planejamento da saída da pessoa privada de liberdade, com base nas informações acumuladas ao longo da execução penal. Cabe a elas identificar as pessoas em condição de progressão ou extinção da pena, promovendo sua mobilização para o planejamento da vida em liberdade.

5.65. Essa fase inclui a atualização dos dados da pessoa e a revisão do PIP, fornecendo subsídios técnicos ao processo de reintegração. A CTC pode, nessa fase, apoiar a elaboração do “Mapa de Saída”, que é de responsabilidade da equipe técnica do estabelecimento prisional. Esse documento técnico reúne os encaminhamentos necessários nas áreas de saúde, trabalho, educação, assistência social e articulação com redes de apoio comunitário, sendo estruturado com base nas informações acumuladas durante a execução penal.

5.66. A CTC mantém seu papel de acompanhamento nesse período, assegurando que a saída do estabelecimento prisional ocorra em alinhamento às políticas públicas disponíveis no território, de forma a fortalecer a reintegração social e prevenir a reincidência ^[1] e a reentrada.

3.2) Acerca do Sistema Penitenciário Federal

5.67. No âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF), o Instrumento de Classificação e Individualização da Pena constitui uma metodologia própria, desenvolvida para atender às especificidades dessa instância do sistema prisional brasileiro. Embora compartilhe algumas diretrizes com instrumentos adotados nos sistemas estaduais, sua aplicação baseia-se em critérios diferenciados, alinhados à natureza e aos objetivos do SPF.

5.68. O instrumento será composto por duas partes complementares e interdependentes:

5.69. **Parte A – Classificação de Segurança e Inteligência:** dedicada à avaliação de fatores relacionados ao histórico penal, à conduta institucional e a outros elementos relevantes para a segurança e a gestão da informação penitenciária.

5.70. **Parte B – Classificação de Assistência:** voltada à análise do histórico biopsicossocial da pessoa privada de liberdade, incluindo aspectos educacionais, de saúde, psicossociais e de reintegração social.

5.71. Essa estrutura garante uma atuação integrada entre as áreas de **segurança e assistência**, respeitando, ao mesmo tempo, suas respectivas autonomias técnicas. A abordagem multidimensional permite uma avaliação abrangente da pessoa custodiada, favorecendo seu encaminhamento adequado à rede de proteção e aos direitos assegurados em lei.

5.72. Além disso, o instrumento contribui para assegurar que **apenas indivíduos com perfil compatível com os propósitos do SPF permaneçam sob sua custódia**, fortalecendo a coerência entre os critérios de ingresso e a missão institucional do sistema.

6. QUESTIONÁRIOS PADRONIZADOS

6.1. Os questionários foram elaborados de forma colaborativa e submetidos à apreciação das principais áreas técnicas da SENAPPEN, incluindo: a Divisão de Assistência Social e Classificação Técnica (DIASC), Divisão de Assistência Jurídica e Apoio às Visitas (DIAJUC), Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DIECE), Divisão de Saúde (DISA), Divisão de Mulheres e Grupos Vulnerabilizados (DIMUV), Divisão do Trabalho (DIAT) e a Diretoria de Inteligência Penal (DIPEN). Posteriormente, enviados para revisão e ajustes aos membros do Grupo de Trabalho, com o objetivo de estabelecer um roteiro estruturado que subsidie os encaminhamentos realizados pelos profissionais da CTC, servindo como instrumento orientador das discussões conduzidas no âmbito da comissão.

6.2. Foram elaborados dois instrumentos principais: o questionário de perfil biopsicossocial e o questionário de avaliação de conduta, apresentados a seguir. Esses devem ser utilizados na etapa de classificação no âmbito estadual, conforme acima exposto.

1. Questionário: Avaliação Biopsicossocial:

6.3. O Módulo I do processo de classificação técnica corresponde ao Questionário Padronizado para Avaliação Biopsicossocial, instrumento estruturado para subsidiar a atuação da Comissão Técnica de Classificação. Seu objetivo é coletar dados objetivos e subjetivos da pessoa privada de liberdade, com vistas à elaboração do programa.

6.4. O questionário está organizado em seis seções temáticas, que permitem identificar dados de atributos da pessoa custodiada, proporcionando uma análise ampla, integral e alinhada aos princípios da dignidade, da individualização e da reintegração social. A seguir, apresenta-se a descrição geral de cada seção.

6.5. Seção 1 - Avaliação Sociofamiliar

6.6. Reúne informações de atributos individuais para a construção do perfil individual e para subsidiar a singularização do atendimento. Inclui dados de identificação, idioma e nacionalidade, situação jurídica e penal, diversidade (deficiência, identidade de gênero, orientação sexual, raça e etnia, nome social, entre outros), posse de documentos civis, histórico familiar, experiências de institucionalização, exposição à violência e situação de rua. Contempla ainda o estado civil, a existência de filhos ou dependentes e o recebimento de benefícios sociais, bem como a relação com familiares e amigos.

6.7. Seção 2 - Religião

6.8. Garante o direito à assistência socioespiritual e identifica o papel da espiritualidade no cotidiano da pessoa privada de liberdade. A seção busca compreender como as crenças religiosas podem atuar como fator de proteção e suporte à reintegração social, bem como as necessidades de adaptação do estabelecimento e das rotinas internas para a garantia do direito à assistência religiosa a partir da oferta de serviços.

6.9. Seção 3 - Trabalho

6.10. Identifica experiências profissionais anteriores, habilidades técnicas, interesses laborais e atuação no estabelecimento prisional. Avalia a necessidade de qualificação profissional e a viabilidade de inserção em atividades laborais, servindo de base para a aplicação da Análise de Classificação ao Trabalho (ACT). Sobre esse ponto, por um lado, deve-se frisar que a ausência de experiências profissionais anteriores não pode prejudicar a classificação da pessoa privada de liberdade, por outro lado, a existência de experiências profissionais deve ser considerada positiva e orientar a oferta de novas vagas.

6.11. Seção 4 - Educação

6.12. Avalia o nível de escolarização formal, barreiras educacionais enfrentadas, interesse em estudar e envolvimento com práticas culturais. Permite mapear as necessidades educacionais e planejar estratégias de escolarização ou incentivo à formação continuada no ambiente prisional, além da promoção de práticas sociais educativas não escolares. Assim como apontado em relação ao

trabalho, a ausência de experiências escolares anteriores não pode prejudicar a classificação da pessoa privada de liberdade, mas sua existência deve ser considerada positiva e orientar a oferta de novas oportunidades.

6.13. **Seção 5 - Saúde Física**

6.14. Levanta informações sobre o estado geral de saúde, condições clínicas, doenças ou infecções transmissíveis, uso de medicação, saúde reprodutiva e uso abusivo de álcool ou outras drogas. Direciona a atuação das equipes de saúde e os encaminhamentos necessários para atenção integral.

6.15. **Seção 6 - Saúde Mental**

6.16. Avalia o estado de saúde mental da pessoa privada de liberdade, considerando histórico de transtornos mentais, uso de medicação psicotrópica, tentativas de suicídio, automutilação e necessidade de acompanhamento psiquiátrico. É essencial para o planejamento de ações protetivas e de cuidado especializado. Tais informações não podem ser prejudiciais à execução penal, mas sim orientar a individualização da pena da pessoa privada de liberdade.

6.17. **2. Questionário Avaliação de Conduta**

6.18. O Módulo II do processo de classificação técnica corresponde ao Questionário Padronizado para Avaliação de Conduta, instrumento destinado a levantar informações sobre o registro penitenciário, a conduta disciplinar e a situação processual da pessoa privada de liberdade. Seu objetivo é fornecer subsídios para a definição do nível de acompanhamento necessário, conforme previsto no programa individualizador

6.19. O questionário está estruturado em três seções principais, voltadas à análise de fatores que impactam a segurança institucional e a gestão da execução penal. A seguir, apresenta-se a descrição geral de cada seção:

6.20. **Seção 1 - Registro Penal**

6.21. Reúne dados gerais acerca do histórico penal da pessoa privada de liberdade, como passagens pelo sistema de justiça, eventuais vínculos e o grau de vínculo com grupos faccionados, necessidades de isolamento, além de aspectos relevantes do seu contexto anterior à prisão.

6.22. **Seção 2 - Registro Penitenciário**

6.23. Esta seção concentra-se na conduta disciplinar da pessoa privada de liberdade no contexto prisional, abrangendo o histórico de faltas, registros de tentativas de fuga, infrações envolvendo o uso de aparelhos telefônicos, participação em motins ou rebeliões, recomendações de transferência e restrições de convivência identificadas pela administração penitenciária.

6.24. **Seção 3 - Registro Processual**

6.25. Compila dados jurídicos e processuais relevantes à execução penal. São coletadas informações sobre penas em curso, previsões de benefícios, saídas temporárias, número de processos, tipo de defesa e necessidade de atendimento jurídico.

6.26. Os questionários estarão disponíveis em ambiente virtual, por meio do Sistema de Entrevista de Classificação Técnica, que operará com acesso individualizado por login e senha para cada profissional, garantindo a segurança das informações e o sigilo do processo. O sistema indicará o número de classificações pendentes, os respectivos prazos para conclusão e emitirá alertas automáticos para as reclassificações, observando os marcos de 6 e 12 meses previstos para revisão periódica.

7. INDICADORES E MODELAGENS MATEMÁTICAS

7.1. Os indicadores propostos nesta metodologia são baseados em variáveis extraídas das respostas aos questionários Avaliação Biopsicossocial e Avaliação de Conduta aplicados às pessoas privadas de liberdade aqui mencionados, disponibilizados no Anexo III. Tais variáveis estão relacionadas ao comportamento, saúde, histórico penal, aptidão para o trabalho e condições de vulnerabilidade. A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a Avaliação de Conduta (AC) e para a Análise de Classificação ao Trabalho (ACT), bem como os índices de vulnerabilidade, que orientam a definição de prioridades de atendimento.

7.2. Destaca-se que as avaliações propostas visam à efetivação dos direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro e nas diretrizes internacionais em matéria de execução penal e direitos humanos que o Brasil é signatário. Nesse âmbito, a avaliação de conduta e os níveis de acompanhamento, abaixo expostos, deve harmonizar-se com a avaliação de classificação ao trabalho e a identificação dos índices de vulnerabilidade, não devendo, no processo de classificação e singularização previsto constitucionalmente, incorrer em privação de direitos ou limitação excessiva das liberdades individuais na execução penal. Ainda, resta evidente que a classificação é uma etapa inicial necessária, que deve ser diretamente complementada pela singularização, com a elaboração de um programa individualizador que vise o acompanhamento de cada pessoa privada de liberdade.

1. Avaliação de Conduta (AC)

7.3. A Avaliação de Conduta (AC) é um dos principais métodos aplicados para determinar o nível de acompanhamento necessário à pessoa privada de liberdade no contexto da execução penal. Sendo subsidiada por informações extraídas dos questionários Registro Penal (RPN) e Registro Penitenciário (RPT), os quais reúnem dados relativos ao histórico penal e à conduta institucional observada.

7.4. A fim de se obter uma distribuição adequada das pessoas custodiadas, propõe-se, a partir da aplicação da fórmula, um modelo quantitativo baseado em intervalos de pontuação, que segmenta os indivíduos em três níveis de acompanhamento: complexo, intermediário e padrão, conforme descrito a seguir:

7.5. **Acompanhamento Complexo:** Indivíduos que demandam acompanhamento mais intensivo, em razão de indicadores que apontam maior necessidade de atenção institucional e de medidas de contenção específicas, voltadas à preservação da integridade física da população carcerária e dos servidores, bem como ao equilíbrio da rotina prisional.

7.6. **Acompanhamento Intermediário:** Indivíduos com necessidades de acompanhamento pontual e suporte técnico continuado, cujos indicadores demandam monitoramento regular e ações orientadas à apreensão das regras e direitos no estabelecimento, bem como à progressiva participação em atividades institucionais.

7.7. **Acompanhamento Padrão:** Indivíduos cujos indicadores demonstram menor necessidade de atenção de segurança institucional específica.

2. Avaliação de Classificação ao Trabalho (ACT)

7.8. A Análise de Classificação ao Trabalho (ACT) tem por finalidade identificar a aptidão da PPL para o desempenho de atividades laborais no sistema prisional, possibilitando sua inserção em atividades produtivas e de outras formas de reintegração social. A análise baseia-se nas informações obtidas por meio dos questionários de Avaliação Biopsicossocial e de Avaliação de Conduta.

7.9. O critério referente ao trabalho considera dados sobre experiências laborais anteriores, habilidades técnicas e áreas de interesse manifestadas pela pessoa privada de liberdade. Essa etapa permite direcionar o indivíduo para atividades compatíveis com suas competências e preferências, contribuindo para a personalização do tratamento penal. Além desses elementos, a ACT também observa as condições gerais de saúde e o comportamento penitenciário, essenciais para o encaminhamento ao trabalho prisional.

7.10. Ademais, a ACT possibilita a identificação de pessoas que demandam oportunidades de formação educacional e qualificação profissional, viabilizando o encaminhamento a cursos e oficinas no sistema penal. Essa ação favorece o desenvolvimento de habilidades e amplia as chances de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

3. Índices de Vulnerabilidade

7.11. Com a finalidade de assegurar o acesso a direitos fundamentais e promover o atendimento individualizado das pessoas privadas de liberdade, propõe-se a adoção de índices complementares de vulnerabilidade, voltados à identificação de necessidades específicas em diferentes áreas. A metodologia classifica os custodiados em três níveis de prioridade: alta, intermediária e baixa, com base em indicadores que permitem orientar o planejamento dos atendimentos institucionais de forma equitativa e sensível às condições individuais, culturais e sociais.

7.12. Esses índices são aplicados em três campos fundamentais:

a) Vulnerabilidade Educacional

7.14. Avalia o nível de escolarização, o histórico de evasão ou não inserção educacional, barreiras de aprendizagem e o interesse atual em estudar. O índice orienta o encaminhamento prioritário à escolarização e a atividades de qualificação ou alfabetização, especialmente para os que se encontram em maior situação de exclusão educacional. Deve considerar também as práticas sociais educativas em termos de educação escolar e não-escolar, as quais apresentam enorme potencial de reorganização das rotinas prisionais.

b) Vulnerabilidade em Saúde Física e Mental

7.16. Considera informações clínicas e psicossociais, como doenças crônicas, uso contínuo de medicamentos, histórico de internações, transtornos mentais, ideação suicida e automutilação. O índice direciona os atendimentos prioritários aos serviços de saúde, com base na gravidade e na urgência das condições identificadas, garantindo o cuidado integral à saúde no ambiente prisional ou para fins de desinstitucionalização e/ou desencarceramento, se assim se fizer necessário.

c) Vulnerabilidade Social e Jurídica

7.18. Abrange fatores como vínculos familiares fragilizados ou que colocam a pessoa privada de liberdade em risco, ausência de documentação civil, histórico de situação de rua, histórico de institucionalização, ausência de representação jurídica ou atendimento judicial inadequado. O índice permite priorizar o acesso às assistências jurídica e social, especialmente para aqueles em maior situação de desproteção.

7.19. Com base nas informações obtidas, cada pessoa privada de liberdade é avaliada em um dos seguintes níveis de prioridade:

7.20. - **Prioridade Alta:** Pessoas com maior vulnerabilidade no campo avaliado, que devem ser atendidas com prioridade absoluta.

7.21. - **Prioridade Intermediária:** Pessoas com vulnerabilidades moderadas, atendidas conforme disponibilidade de recursos.

7.22. - **Prioridade Baixa:** Pessoas em condição mais estável, que podem ser atendidas posteriormente, sem prejuízo de seus direitos.

7.23. Além dos campos avaliados por índices, a atuação da Comissão Técnica de Classificação também abrange outras duas formas essenciais de assistência, previstas na Lei de Execução Penal:

a) Assistência Religiosa

7.25. Garantida nos termos dos **artigos 11 e 24 da LEP**, a assistência religiosa assegura o pleno exercício da liberdade de crença, por meio de visitas de representantes religiosos e práticas espirituais voluntárias. Essa dimensão contribui para o fortalecimento emocional e para a construção de valores éticos e sociais, respeitando a pluralidade de crenças e convicções.

b) Assistência Material

7.27. Conforme o artigo 12 da LEP, compreende o fornecimento de vestuário, alimentação, itens de higiene e demais recursos básicos à vida digna no cárcere. A adequada gestão dessa assistência é essencial para a manutenção da saúde, da organização e da humanização do ambiente prisional.

7.28. Essa sistematização está em consonância com o Modelo de Gestão da Política Prisional (CNJ, 2020), que orienta a atuação institucional a partir de princípios de dignidade, reconhecimento e singularização do tratamento penal. A identificação estruturada das vulnerabilidades permite a singularização dos atendimentos, assegurando que os recursos sejam direcionados de acordo com as necessidades individuais e promovendo, assim, a efetividade do princípio da individualização da pena.





Documento assinado eletronicamente por **José Salatiel Dantas Nascimento, Vice-Presidente do Grupo de Trabalho**, em 23/12/2025, às 16:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thaynna Loureiro de Oliveira, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 23/12/2025, às 17:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Amusa Gabrielle Felisberto Melo e Silva, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal**, em 23/12/2025, às 17:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ZILDIMEIRY CRISTINE VIEIRA PEDROSA, Coordenador(a)-Geral de Assistência nas Penitenciárias**, em 23/12/2025, às 18:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIANE PRADO LOURENCO DA SILVA, Chefe da Divisão de Assistência Social e Classificação Técnica - substituto(a)**, em 23/12/2025, às 19:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



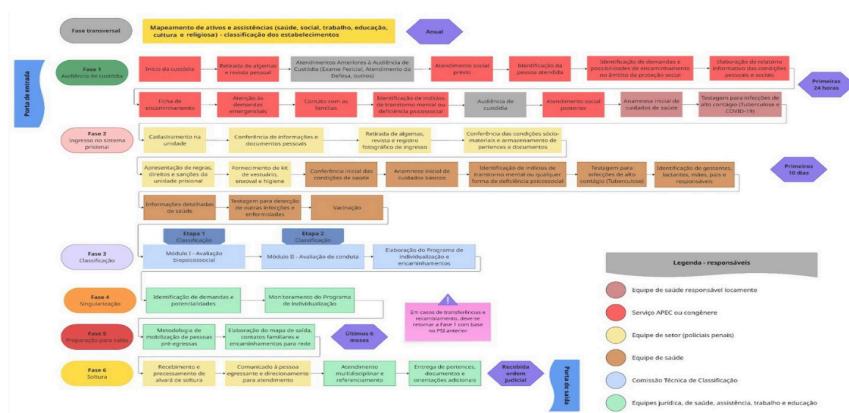
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33945894** e o código CRC **B31923A2**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

FLUXO DE GESTÃO PRISIONAL

Fluxo do procedimento de classificação prisional



0.1. A atuação da Comissão Técnica de Classificação e dos demais atores do sistema penal está organizada em cinco fases sequenciais que compõem o fluxo do sistema de justiça criminal, desde o primeiro contato da pessoa com o sistema de justiça até sua liberação. Cada etapa corresponde a um momento específico da trajetória da pessoa privada de liberdade, exigindo ações articuladas, avaliações técnicas e decisões qualificadas. Esse encadeamento visa garantir a continuidade do atendimento, o respeito aos direitos fundamentais e a construção de um percurso penal individualizado e orientado à reintegração social. A seguir, detalham-se as fases que estruturam esse processo.

0.2. Fase 1 - Audiência de Custódia (Porta de Entrada)



0.3. A primeira fase inicia-se com a chegada do indivíduo à audiência de custódia, ocasião em que são realizados os procedimentos iniciais de recepção da pessoa custodiada. A audiência de custódia, além de um rito necessário à avaliação da legalidade da prisão e de prevenção da tortura, é momento fundamental no que tange à proteção social, motivo pelo qual fomenta-se a instalação do Serviço de Atenção à Pessoa Custodiada (APEC). O Serviço APEC será responsável pelo atendimento social prévio, que envolve, entre outras coisas, a conferência de informações e documentos pessoais, bem como à comunicação com a família. Esta etapa inclui ainda ações voltadas à saúde e à identificação de vulnerabilidades, como a anamnese inicial de cuidados básicos, a identificação de indícios de transtornos mentais ou outras deficiências. Também é feita a identificação de grupos específicos, como gestantes, lactantes, mães, pais e responsáveis. Com isso, conclui-se a identificação de demandas e possibilidades de encaminhamento no âmbito da proteção social, além da elaboração de relatório informativo das condições pessoais e sociais.

0.4. A fase culmina com a audiência de custódia, cujo desfecho pode ser a liberação do indivíduo ou a homologação da prisão. A atuação nessa etapa envolve agentes de segurança e custódia, responsáveis pelos procedimentos iniciais, bem como as equipes de saúde e psicossociais, encarregadas da triagem clínica e da avaliação das condições individuais da pessoa custodiada. Trata-se de uma fase de execução imediata, realizada integralmente no mesmo dia da audiência, sendo fundamental para o início qualificado do fluxo de gestão penal. No âmbito do Serviço APEC, prossegue-se com o atendimento social posterior.

0.5. Fase 2 - Ingresso no Equipamento Prisional

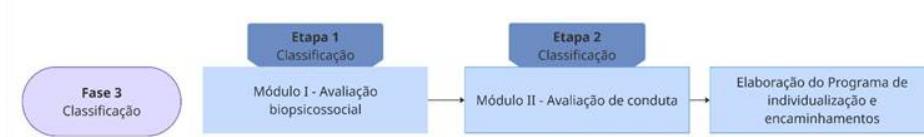


0.6. Após a homologação da prisão, a pessoa privada de liberdade é encaminhada para um estabelecimento prisional, podendo ser uma unidade de triagem (porta de entrada) ou um estabelecimento prisional definitivo. Nessa etapa inicial, são realizados os procedimentos de cadastramento institucional, revista, registro fotográfico, apresentação das normas internas, direitos e deveres, bem como a entrega de kits contendo vestuário, enxoval e itens de higiene pessoal. Além disso, são promovidos atendimentos de saúde e psicossociais, incluindo vacinação e testagens para detecção de infecções.

0.7. Nos estabelecimentos penais classificados como **porta de entrada** (unidades de triagem), quando houver, é desencadeado, já neste momento, o processo de **classificação inicial**, com prazo máximo de **72 horas após o ingresso**. Já nos demais estabelecimentos, o indivíduo segue o fluxo institucional regular, aguardando o início das etapas seguintes conforme o planejamento interno da unidade. Destaca-se que, considerando as particularidades da privação de liberdade em estabelecimentos de triagem, há limitações prático-temporais na classificação inicial feita nesses.

0.8. **Responsáveis:** Policiais penais, gestão da unidade prisional, equipes de saúde e assistência psicossocial.

0.9. Fase 3 - Classificação



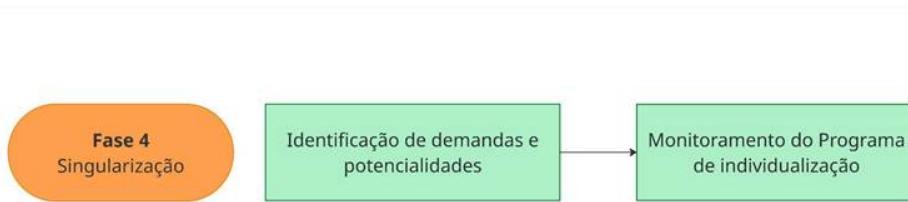
0.10. A terceira fase do fluxo é a classificação em si, que tem como objetivo principal a coleta de informações biopsicossociais e de conduta, as quais contribuirão para a elaboração do Programa de individualização, com base em um processo técnico estruturado. A classificação é organizada em dois módulos distintos. Essa fase é executada pela Comissão Técnica de Classificação.

0.11. O **Módulo I**, conduzido por profissionais especializados das equipes técnicas, inicia-se com a realização de entrevistas com a pessoa privada de liberdade, tendo como foco a **avaliação biopsicossocial**. Essa avaliação visa compreender de maneira aprofundada o contexto social do indivíduo, suas condições de saúde, origem social, trajetórias de vulnerabilidade, e suas necessidades específicas de acesso a serviços socioassistenciais. O objetivo central dessa etapa é coletar informações para que haja o encaminhamento estratégico para a garantia e a recuperação dos direitos fundamentais da pessoa custodiada.

0.12. O **Módulo II**, por sua vez, é executado pelos policiais penais e não envolve entrevista direta com o custodiado. Nessa etapa, aplica-se o **Questionário Padronizado para Avaliação de Conduta**, um instrumento baseado na análise documental. Este questionário busca levantar informações relativas à conduta disciplinar da pessoa privada de liberdade, bem como seu histórico penitenciário, registros penais e situação processual, permitindo uma visão objetiva sobre o comportamento do indivíduo no contexto prisional.

0.13. Após a conclusão dos dois módulos, é realizada uma reunião integrativa com toda a equipe técnica envolvida na CTC, incluindo os responsáveis pelas avaliações biopsicossociais e de conduta. Esse momento coletivo visa deliberar sobre os encaminhamentos necessários com vistas à garantia de direitos e elaborar, de forma colaborativa, os encaminhamentos necessários ao Programa de individualização.. A partir desse, há continuidade para a singularização do atendimento do indivíduo, promovendo ações mais direcionadas à sua trajetória no sistema penal e à sua futura reintegração social.

0.14. **Fase 4 - Singularização**



0.15. Essa fase é essencial ao cumprimento do preceito constitucional da individualização da pena. Trata-se do momento de concretização de direitos com base nas necessidades e potencialidades de cada pessoa privada de liberdade, compreendendo suas trajetórias pregressas, desejos e planos, o que deve estar diretamente alinhado à classificação e garantia das condições, em cada estabelecimento, para a fruição dos direitos não atingidos pela pena.

0.16. Partindo dos dados coletados na fase anterior, alinhados com o atendimento e acompanhamento realizado pelas equipes, busca-se nessa fase, de caráter continuado ao longo da privação de liberdade, efetivar os encaminhamentos e monitorar o PIP estabelecido anteriormente. Desse modo, a individualização visa, em caráter continuado, o desenvolvimento dos encaminhamentos produzidos com base na fase de classificação, que gerou, por sua vez, o Programa de individualização. Destaca-se, portanto, que os resultados produzidos com a classificação servem de referência para que a equipe técnica responsável pela singularização atue com subsídios da CTC.

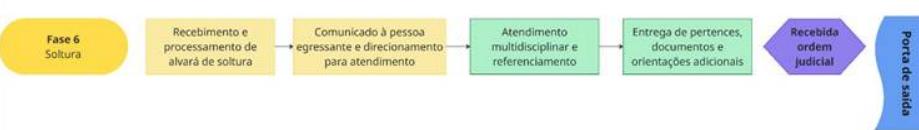
0.17. **Fase 5 - Preparação para a saída**



0.18. A quarta fase está relacionada ao período final do cumprimento da pena e corresponde à etapa de preparação para a saída, que envolve as pessoas pré-egressas, com previsão de soltura em até seis meses. Seu objetivo central é a preparação do indivíduo para a liberdade, mediante ações planejadas de reintegração social. Nessa fase, são implementadas metodologias específicas de mobilização e sensibilização voltadas às pessoas pré-egressas, com foco em novas estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso a políticas públicas e reconstrução de projetos de vida.

0.19. Um dos principais instrumentos dessa etapa é o "mapa de saída", documento que organiza, de forma individualizada, as estratégias e os recursos disponíveis para o retorno ao convívio social em liberdade. A elaboração do mapa, entretanto, é de responsabilidade direta das equipes técnicas da unidade prisional, que conduzem as entrevistas, diagnósticos e encaminhamentos necessários. Esta fase deve ser iniciada **nos seis meses finais de cumprimento da pena**, funcionando como eixo transversal de preparação para a Fase 5.

0.20. **Fase 6 - Soltura**



0.21. A última fase representa a porta de saída do sistema penal. O processo tem início com o recebimento da ordem judicial de soltura e o consequente processamento do alvará. Na sequência, realiza-se a comunicação e o direcionamento da pessoa pré-egressa para encaminhamentos externos, juntamente com a entrega de pertences, documentos e orientações adicionais. A fase deve ser realizada a partir de um protocolo de soltura. Por fim, concretiza-se a saída do equipamento penal, encerrando o ciclo institucional.